

DEMAREST

São Paulo, 27 de novembro de 2024

À SECRETARIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL – CPI DAS BETS

A/C.:

Exmo. Senador Presidente Dr. Hiran

Secretário Reinaldo Prado

Exma. Sra. Relatora Senadora Soraya Thronicke

REF. REQUERIMENTO DE DESENTRANHAMENTO DE DENÚNCIA

Excelentíssimos Senhores e Senadores,

Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva, por suas advogadas subscritoras, vem, por meio do presente, expor e requerer o que segue.

No dia 25/11/2027, o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva apresentou Requerimento de exclusão de seu nome da lista de convocados para prestar depoimento perante esta I. CPI, haja vista que, além de não ter sido formalmente convocado, não é, nem como nunca foi, sócio ou proprietário do site Sportingbet, bem como jamais atuou como representante legal do site ou do Grupo Entain no Brasil.

Logo, caso seja de interesse desta I. CPI ouvir o Grupo Entain ou o site Sportingbet o requerimento deve ser direcionado aos representantes legais no Brasil, através de sua subsidiária Ventmear Brasil S/A..

Na data de hoje, ao acessar o site da CPI buscando informação sobre o requerimento, tomou conhecimento de que o escritório de advocacia Kojoroski Advogados Associados apresentou uma “denúncia” em face do Requerente, cujo conteúdo é sigiloso.

DEMAREST

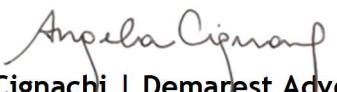
| | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------------------|---|----------|--|---------|--|---------------------|--|
| 9 | Remetente | Marco Antonio Kojoroski | | | | | | |
| Recebido em 26/11/2024 | Ementa | Denúncia encaminhada pelo escritório Kojoroski Advogados Associados, contra o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva, convocado para prestar depoimento na CPI das Bets, conforme Requerimento nº 178/2024 - CPIBETS, aprovado pelo Colegiado. Documentação de acesso restrito aos membros da comissão, em virtude de conter informações recobertas por sigilo legal. | | | | | | |
| Número na origem: sn | | | | | | | | |
| Caixa: 0 | Documentos | <table><tr><td>Arquivos</td><td></td></tr><tr><td>DOC 009</td><td></td></tr></table> <table><tr><td>Ofícios respondidos</td><td></td></tr></table> | Arquivos | | DOC 009 | | Ofícios respondidos | |
| Arquivos | | | | | | | | |
| DOC 009 | | | | | | | | |
| Ofícios respondidos | | | | | | | | |

Ora, Exa., ciente de que não existe qualquer nexo causal da atividade do Requerente com a presente CPI, conforme comprovou a documentação já juntada, resta claro que o objetivo seja o de causar tumulto ao bom andamento da presente Comissão.

Isto porque, é de ciência do Requerente que o escritório de advocacia que apresentou a referida denúncia tem como cliente a pessoa de Sr. Silvio de Azevedo Pereira Júnior, requerido em processo de Arbitragem e investigado em Inquérito Policial em trâmite na Cidade de São Paulo, ambos os procedimentos iniciados pelo Requerente, na qualidade de vítima de uma fraude milionária levada a efeito pelo próprio Sr. Silvio, mas que em nada diz respeito ao objeto desta CPI.

Pelo exposto, requer-se o desentranhamento e a exclusão de referida denúncia, bem como, reportando-se ao requerimento já formulado em 25/11/2024, seja aprovada a exclusão do Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva da lista de convocados para prestar depoimento perante esta CPI.

Sendo o que cumpria para o presente momento.


Angela Cignachi | Demarest Advogados
acignachi@demarest.com.br
T.: +(55) (61) 3243-1161


Fabiola En Rodrigues | Demarest Advogados
frodrigues@demarest.com.br
T.: +(55) (11) 3356-1738